



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26 / 2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA FACILITA SERVIÇOS GERAIS LTDA ME.

A União, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 21.195.755/0001-69, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças Prof. Eduardo Antônio Salomão Condé, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria nº 1573, de 28/09/2018, inscrito no CPF nº 452.011.296-68, portador da Carteira de Identidade nº M 2174085 - SSPMG e do SIAPE nº 1150758, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FACILITA SERVIÇOS GERAIS LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.191.550/0001-59, sediada à Rua Carolina Bezerra, 52 - Loja 01 - Praia de Itaoca - Itapemirim - ES - Cep: 29.330-000 - TEL: (32) 99123-4773 - (32) 3233-0257 - E-MAIL: facilitajf@yahoo.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Leandro Batista de Oliveira, portador da Carteira de Identidade MG - Nº 7.558.928, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 051.499.366-93, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.003858/2019-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 7/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de impressão gráfica para a confecção de forma parcelada e contínua de diplomas/certificados de cursos de graduação, pós-graduação e títulos honoríficos, a fim de atender a Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos – CDARA/UFJF, que serão prestados nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Descrição	Unid.	Quant.	V.Unitário (R\$)	V.Total (R\$)
Serviços de impressão em gráfica digital de diplomas/ certificados de cursos de graduação, especialização, aperfeiçoamento, mestrado, doutorado, pós-doutorado, títulos honoríficos e 2ª via, frente e verso, em papel pergaminho, pergamenata branca 230 gramas, papel italiano. Formato: 21,7 cm x 32,4 cm, letra: "SHELEY ANDANTE", fundo impresso, impressão em 4/1 cores com dados variáveis frente e verso Diagramação e confecção da arte de responsabilidade da contratada. A diagramação e a confecção da arte podem variar, em cada diploma/certificado, de acordo com as solicitações feitas pela CDARA. A contratante poderá solicitar ajustes, variações, alterações nos dados dos	Unid.	7.000	R\$ 18,64	R\$ 130.480,00



<p>diplomas/certificados, para atender às recomendações nos casos de publicação de dispositivos legais que regulamentam a matéria.</p> <p>As impressões deverão inicialmente ser impressas em papel de rascunho e apresentadas na CDARA para validação.</p> <p>Os diplomas/certificados impressos devem ser entregues na CDARA, de forma parcelada, conforme orientação da Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos – CDARA.</p> <p>Para quaisquer esclarecimentos com relação ao modelo a ser impresso, a contratada deverá entrar em contato com a CDARA.</p>				
---	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, qual seja, 12 (doze) meses, com início na data de 24.06.2019 e encerramento em 23.06.2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 130.480,00 (cento e trinta mil, quatrocentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15228/153061

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108270

Elemento de Despesa: 339039

PI: 1

Empenho nº. 2019NE800338

Valor (R\$) : R\$ 130.480,00



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Contrato

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, a empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por meio de termo previsto na lei 8666/93.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Handwritten signature and initials in blue ink.



7.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

8.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações constantes deste contrato, do termo de referência e do edital, conforme discriminado abaixo:

8.1.1 Além da impressão definitiva dos diplomas/certificados, as atividades a serem executadas pela Contratada incluem todas as etapas de pré-impressão, compreendendo: produção de provas gráficas (rascunho em papel A4) e entrega dos materiais impressos (provas gráficas e diplomas/certificados) em local definido pela Contratante.

8.1.2. Os serviços somente poderão ser executados mediante o recebimento pela contratada de documentos nos formatos: arquivos.PDF, arquivos .DOC, planilhas em formato .CSV, planilhas em formato .XLS ou tabela/texto em formato .DOC, enviados pelos setores solicitantes da CDARA por meio de correio eletrônico, contendo os dados variáveis de cada diploma (frente e verso) e as especificações do objeto (diplomas/certificados de graduação, pós-graduação, títulos honoríficos, 2ª Via de graduados ou de pós-graduados).

8.1.3. A contratada deverá entregar as provas gráficas/rascunhos das impressões de cada diploma/certificado inicialmente em papel A4 e apresentá-las preferencialmente de forma presencial na CDARA para a devida correção/validação, observando todas as condições estipuladas neste contrato.

8.1.4. A contratada deverá recolher preferencialmente de forma presencial na CDARA as provas gráficas/rascunhos, devidamente corrigidos, para a impressão final e definitiva dos diplomas/certificados, observando todas as condições constantes neste contrato.

8.1.5. A impressão dos diplomas/certificados deverá ser realizada em gráfica digital, com as seguintes especificações e características:

a) A impressão será feita em 4/1 cores com dados variáveis frente e verso, conforme modelos em Anexo II, com diagramação e confecção da arte de responsabilidade da contratada.

b) O papel é do tipo pergaminho pergamenata branca 230 gramas, papel italiano, tamanho 21,7cm x 32,4cm.

c) Gramatura do papel: 230 gramas

d) A Fonte: “SHELEY ANDANTE” (no anverso e Times New Roman no verso)

e) O Texto compreende uma parte de dados fixa e uma outra parte variável para cada diploma/certificado (dados de cada curso, de cada egresso, datas distintas, número do diploma), conforme a seguir:

Anverso: deverá conter os seguintes impressos:

- os símbolos da UFJF, das Armas Nacionais e do Selo Nacional, República Federativa do Brasil, Ministério da Educação, Universidade Federal de Juiz de Fora, em todos os diplomas e os dados invariáveis pertinentes à diplomação e variáveis (curso - quando necessário: área de concentração; nome do Projeto e do supervisor; nome da Instituição conveniada; dispositivo legal de criação do curso; período de realização do curso; além dos seguintes campos: grau/título conferido, campo variável de acordo com o gênero do(a) diplomado(a); data de conclusão; data da colação de grau, local e data de expedição do diploma/certificado; e dados pessoais dos egressos: nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, cédula de identidade indicando órgão e estado de emissão), inclusive no diploma de pós-doutorado quando necessário.

- campos destinados à identificação das assinaturas/nomes das autoridades com a indicação dos cargos do(a) Reitor(a), do(a) Coordenador(a) de Assuntos e Registros Acadêmicos e do(a) diplomado(a) – campo variável de acordo com o gênero do(a) diplomado(a).

Verso: deverá conter os seguintes dados impressos:

- nome da instituição expedidora.

- razão social da mantenedora e respectivo número do CNPJ.

- número do ato autorizativo de credenciamento ou de credenciamento da instituição expedidora/registradora, com a data, número do DOU, Seção, Página e data de publicação.



- campo destinado ao Carimbo de Registro do Diploma/Certificado: constando dados pertinentes ao registro (Diploma registrado sob o nº....., Livro, Folha, em .../.../....., por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Processo nº....., Local e data do registro. Incluindo ainda a identificação da assinatura/nome da autoridade responsável pelo registro do diploma/certificado com a indicação do cargo do(a) Coordenador(a) de Assuntos e Registros Acadêmicos e a respectiva Portaria de delegação de poderes para o registro de diplomas ao coordenador.

- **Dados variáveis, relativos à:**

- nome do curso.

- número do ato autorizativo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso, com a data, número do DOU, Seção, Página e data de publicação, ou o número do processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento e o dispositivo que autoriza a expedição e o registro do diploma/certificado.

- informações referentes à apostila de habilitação, modalidade, ênfase do curso, averbações ou registro quando for o caso.

- Apostila contendo informações referentes à 1ª Via do diploma/certificado, em caso de emissão de 2ª Via.

- número do diploma (nos diplomas impressos deverá constar uma sequência numérica).

8.1.5.1 A Contratante poderá solicitar ajustes, variações, alterações nos dados dos diplomas/certificados, para atender às recomendações nos casos de publicação de dispositivos legais que regulamentam a matéria.

8.1.6. A Contratante recusará e exigirá que sejam refeitos os serviços incompletos ou executados em desacordo com as suas orientações ou com inobservância de cláusulas e condições previstas neste Termo de Contrato.

8.1.7. Em caso de diferença na quantidade e/ou qualidade dos serviços, a Contratada deverá providenciar sua complementação ou correção no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação pela Contratante.

8.1.8. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.2. Em relação aos prazos e local de entrega deverão ser observadas as seguintes condições:

a) A entrega dos diplomas/certificados, de inteira responsabilidade da contratada, deverá ocorrer de forma parcelada, observadas as especificações constantes neste Termo de Contrato, durante o período de doze meses, conforme necessidade e demanda da Contratante e de acordo com o Calendário Acadêmico da UFJF.

b) Caso a solicitação, por pedido, seja de até 50 (cinquenta) unidades, a impressão das provas gráficas em papel rascunho deverá ser entregue pelo representante da contratada, preferencialmente de forma presencial na CDARA, em até 02 (dois) dias do envio dos dados. A entrega final dos diplomas/certificados deverá ocorrer no mesmo prazo, a contar da entrega dos rascunhos revisados pela CDARA ao representante da contratada.

c) Caso a solicitação, por pedido, seja de 51 (cinquenta e um) até 2.000 (duas mil) unidades, a impressão das provas gráficas em papel rascunho deverá ser entregue pelo representante da contratada, preferencialmente de forma presencial na CDARA, em até 7 (sete) dias do envio dos dados. A entrega final dos diplomas/certificados deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega dos rascunhos revisados pela CDARA ao representante da contratada.

d) A entrega das provas gráficas (rascunhos em papel A4) e diplomas/certificados será realizada, preferencialmente de forma presencial pelo representante da contratada, na Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos – CDARA, situada na Av. Presidente Costa e Silva, nº 1.518, Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora – MG, de segunda à sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 17h.

e) O não cumprimento dos prazos, em casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, a contratada deverá comunicar imediatamente à CDARA; bem como indicar uma nova data para a entrega dos serviços, não superior a 3 (três) dias da primeira data.



f) Existem situações em que a demanda surge em decorrência de ordem judicial impetrada pelo diplomado. Nestes casos, o prazo de entrega estipulado será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do envio das informações pela CDARA à contratada. A entrega do diploma/certificado deverá ocorrer na CDARA.

g) Para quaisquer esclarecimentos sobre o modelo a ser impresso, a contratada deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos - CDARA, através dos endereços eletrônicos:

acerca de impressos da graduação: sra.cdara@ufjf.edu.br ou através do telefone (32) 2102-3736

acerca de impressos da pós-graduação: cdara@ufjf.edu.br ou através do telefone (32) 2102-3368.

8.3. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

8.4. Ficam disponíveis como meios de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA os endereços eletrônicos da Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos, através de seus setores solicitantes: pós-graduação: cdara@ufjf.edu.br e o telefone (32) 2102-3368; bem como graduação: sra.cdara@ufjf.edu.br e o telefone (32) 2102-3736, para quaisquer tipos de contato sobre esclarecimentos acerca da produção de prova(s) gráfica(s)/rascunho(s) antes das impressões definitivas ou para dúvidas quanto ao material a ser impresso.

8.5. A forma de conferência do objeto a ser impresso será por meio de prova gráfica/rascunho em papel A4 a ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE sujeita à aprovação ou recusa do mesmo.

8.6. Contratemos com relação a entrega do objeto ou problemas durante sua execução é de total responsabilidade da contratada que deverá arcar com os prejuízos de forma que não prejudique o prazo de entrega.

8.7. A unidade de medida adequada para o serviço a ser contratado para fins de pagamento à CONTRATADA será por meio de preço unitário do objeto informado neste Termo de Contrato.

8.8. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relativos ao quantitativo de diplomas/certificados efetivamente impressos e entregues no mês anterior.

8.9. Os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade serão embasados na prova gráfica/rascunho impressa, apresentada antes da execução final do serviço, e na impressão dos diplomas/certificados entregues.

8.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades adequadas às demandas que se apresentem.

8.11. Os materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos deverão ser de propriedade do prestador de serviços e de primeira qualidade.

8.12. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá manter:

8.12.1. Parque gráfico com impressoras capazes de produzir impressão digital e offset que atenda às especificações constantes deste Termo de Contrato, prezando a máxima qualidade na impressão em cores.

8.12.2. Serviço de entrega de pequenos e grandes volumes que atenda de forma suficiente a demanda da CDARA.

8.13. A Contratada deverá dispor de quantitativo de recursos humanos suficientes, devidamente capacitados e qualificados, para atender às demandas apresentadas pela Contratante; especialmente no período de Colação de Grau, evento realizado semestralmente, conforme Calendário Acadêmico da UFJF, momento em que ocorre a entrega de um quantitativo aproximado de 2.000 (dois mil) diplomas de graduação aos formandos da UFJF em cerimônia oficial da instituição.

8.14. A Contratada deverá dispor de plenas condições operacionais (equipamentos, recursos humanos, etc.) para atender, concomitantemente, todas as demandas de serviços dos setores solicitantes da CDARA (graduação e pós-graduação), independente da quantidade de pedidos e em qualquer período do ano durante a vigência do contrato.

8.15. As solicitações dos diplomas/certificados serão realizadas de acordo com a necessidade da CDARA, observadas as condições estipuladas neste instrumento.



8.16. A impressão de diplomas/certificados pela contratada deverá ser executada em quantidade(s) que varia(m) de acordo com a demanda solicitada pela CDARA/UFJF.

8.17. Os dados variáveis necessários para a confecção dos diplomas/certificados de graduação e pós-graduação serão fornecidos à contratada nos formatos: arquivos.PDF, arquivos .DOC, planilhas em formato .CSV, planilhas em formato .XLS ou tabela/texto em formato .DOC, por meio de correio eletrônico, pelos setores solicitantes da CDARA, ao longo da vigência contratual, de forma parcelada, não havendo quantidade mínima por pedido.

8.18. A entrega das provas gráficas (rascunhos em papel A4) e dos diplomas/certificados impressos deverão ocorrer, preferencialmente de forma presencial, por um representante da contratada na Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos da Universidade Federal de Juiz de Fora – Av. Presidente Costa e Silva nº 1.518, Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais.

8.19. A contratada deverá estar atenta a todas as especificações e prazos estabelecidos neste contrato.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.20. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.21. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.22. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

8.23. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

8.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.26. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.27. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.28. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.29. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I do contrato, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Handwritten signature and initials in blue ink, including the letters 'MB' and a large 'X' mark.



b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.30. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.31. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.32. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.33. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.34. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.35. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.36. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.37. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.38. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.39. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.40. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.41. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.41.1. Verificação da adequação dos serviços prestados às especificações contidas neste Termo de Contrato.

8.41.2. Cumprimento dos prazos conforme estabelecido neste Termo de Contrato.

8.42. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.43. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;
- 9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;
- 9.1.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.1.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Obrigações da Contratada:

- 9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para atender a demanda;
- 9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.2.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.2.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



- 9.2.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 9.2.15. A entrega dos serviços é de inteira responsabilidade da Contratada.
- 9.2.16. Responsabilizar-se pelo transporte dos serviços, adotando todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes, extravios ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.
- 9.2.17. Entregar os serviços decorrentes da contratação em perfeitas condições, nas quantidades informadas em cada demanda emitida pelos setores solicitantes da CDARA, segundo especificações, prazos e no endereço informado no Termo de Contrato.
- 9.2.18. Responsabilizar-se por qualquer atraso ou problemas na execução dos serviços.
- 9.2.19. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e Contratante.
- 9.2.20. Providenciar a trituração de provas/rascunhos e diplomas impressos incorretamente, os quais deverão ser descartados, dando-lhes destinação adequada, respeitando as Normas Brasileira – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 9.2.21. Designar funcionário responsável para prestar todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratante durante a prestação dos serviços.
- 9.2.22. Indicar representante durante a execução do contrato.
- 9.2.23. Executar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Contrato.
- 9.2.24. Comunicar à Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitarem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.2.25. Executar os serviços durante a vigência contratual e de acordo com o solicitado pela CDARA/UFJF.
- 9.2.26. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 9.2.27. Para a entrega do objeto da licitação nos prazos especificados, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no município de Juiz de Fora, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 9.2.28. Realizar, a pedido da Contratante, os ajustes necessários nos dados dos diplomas/certificados para atender às recomendações nos casos de publicação de dispositivos legais que regulamentam a matéria.
- 9.2.29. Emissão, pela Contratada, de Recibos numerados em cada remessa de diplomas/certificados entregues, por setor solicitante da CDARA (graduação e pós-graduação), contendo: timbre, razão social, CNPJ e endereço da contratada; quantidade total de diplomas/certificados entregues; discriminação do(s) documento(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) quantidade(s), data do pedido, data do envio do rascunho; data de retorno do rascunho; data de entrega do(s) diploma(s)/certificado(s);

MB
/3
K



local e data da expedição do recibo; espaço destinado à data e assinatura do responsável pelo recebimento dos serviços (diplomas/certificados) na CDARA.

9.2.30. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá ser acompanhada de um documento em papel timbrado da contratada denominado “Controle de Entrega de Diplomas/Certificados para UFJF”, citando: o mês/ano de referência de entrega dos serviços; o número do Contrato firmado com a UFJF; o número da Nota Fiscal emitida pela contratada; relação de Recibo(s) emitido(s) no mês da prestação dos serviços acompanhado(s) da(s) respectiva(s) quantidade(s) de diplomas/certificados entregues em cada remessa; quantidade total de diplomas entregues no mês; local, data de expedição do controle e assinatura do representante da Contratada

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

10.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste contrato.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01



11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
----	--	----

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada ou profissionais que:

10.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:



- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
12.1.3. Subcontratar seu objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

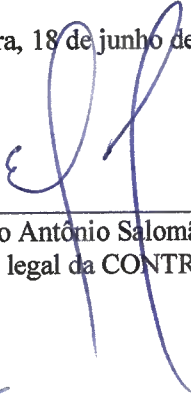
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

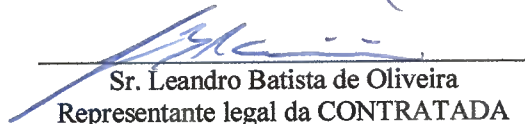
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 18 de junho de 2019.



Prof. Eduardo Antônio Salomão Condé
Representante legal da CONTRATANTE



Sr. Leandro Batista de Oliveira
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Maria Baptista de Oliveira
CPF: 103.347.576-90

NOME:
CPF:



ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Para assegurar a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá executá-los com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

INDICADOR	
Nº 1 – ATENDIMENTO À DEMANDA DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir eficiência e qualidade na prestação de serviços.
Meta a cumprir	Atender a todos os prazos e especificações estabelecidas no Termo de Referência
Instrumento de Medição	- Cronograma de execução com base nos parâmetros de prazos previamente estipulados. - Prova gráfica/rascunho, conferência da integridade dos dados antes da impressão definitiva do diploma/certificado.
Forma de acompanhamento	Registros internos por meio de instrumentos de controle.
Periodicidade	Mensal/por evento – conforme demanda dos setores solicitantes dos serviços.
Mecanismo de cálculo	A cada registro de ocorrência será valorado de acordo com a tabela abaixo e a somatória mensal desses valores representará o índice de descontos na nota fiscal mensal.
Início de vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Estabelecidas a partir dos Critérios de Avaliação resultantes da Pontuação Acumulada no período mensal.
Sanções	Definidas de acordo com as faixas de ajuste no pagamento.

Handwritten signature/initials

	OCORRÊNCIA	NÍVEIS CRÍTICOS	PONTUAÇÃO
01	Atrasar o início da prestação dos serviços.	MÉDIO	0.5
02	Deixar de cumprir o prazo para a entrega das provas gráficas/rascunhos.	GRAVE	1.0
03	Deixar de cumprir o prazo para a entrega dos diplomas/certificados.	GRAVE	1.0
04	Deixar de cumprir o prazo para atendimento aos casos emergenciais, provenientes de ações judiciais.	GRAVE	1.0
05	Entregar as provas gráficas/rascunhos ou diplomas/certificados em quantidades diferentes da solicitação realizada pela contratante.	MÉDIO	0.5
06	Entregar os diplomas/certificados em desacordo com as especificações e qualidade exigidas na licitação.	GRAVÍSSIMO	1.5



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 26 /2019

07	Recusar-se a executar os serviços solicitados pela contratante.	GRAVÍSSIMO	1.5
08	Recusar-se de entregar no endereço da contratante as provas gráficas/rascunhos e os diplomas/certificados (acompanhados dos respectivos Recibos).	GRAVE	1.0
09	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação de serviços.	GRAVÍSSIMO	1.5
10	Atrasar/deixar de apresentar a nota fiscal mensal, acompanhada do Controle de Entrega de Diplomas/Certificados relativo ao mês, no prazo estabelecido pela contratante.	MÉDIO	0.5

CRITÉRIOS PARA NOTA DE AVALIAÇÃO/SANÇÕES		
	PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÕES APLICADAS PELA UFJF
A	1 a 3 pontos	Advertência / Notificação.
B	3,5 a 4 pontos	Desconto correspondente a 1% do faturado no mês de aplicação.
C	4,5 a 5 pontos	Desconto correspondente a 2% do faturado no mês de aplicação.
D	5,5 a 6 pontos	Desconto correspondente a 3% do faturado no mês de aplicação.
E	6,5 a 7 pontos	Desconto correspondente a 4% do faturado no mês de aplicação.
F	7,5 a 8 pontos	Desconto correspondente a 5% do faturado no mês de aplicação.
G	8,5 a 9	Desconto correspondente a 10% do faturado no mês de aplicação.
H	Acima de 9 pontos	Solicitação de abertura de processo administrativo para aplicação de sanções e/ou rescisão contratual.



ANEXO II - MODELOS DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA



Certificado de Aperfeiçoamento

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, certifica que **Flavia de Assis Malta**, nascida a 14 de setembro de 1981, natural do Estado de Minas Gerais, Cédula de Identidade nº M-9.123.452-SSP/MG, concluiu o Curso de **Aperfeiçoamento em Acessibilidade na Atividade Física Escolar**, aprovado pela resolução nº 31/2014-CSPP/UFJF, ministrado no período de 02/05/2015 a 30/11/2015 com 180 horas-aula, outorgando-lhe o presente certificado para que possa gozar de todas as prerrogativas inerentes ao título.

Juiz de Fora, 27 de abril de 2018.

Mussolini Sutana Fernandes
Coordenador de Registros Acadêmicos

Marcus Vinicius David
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 26/2019

Universidade Federal de Juiz de Fora
Reconhecida pela Portaria nº 1.441, de 07/10/2011, DOU nº 195, Seção 1, Página 11, de 10/10/2011.
Mantenedor: Ministério da Educação
CNPJ 00.394.445/0003-65
Curso oferecido de acordo com o disposto no Artigo 207 da Constituição Federal de 1988, Art. 53 da Lei nº 9.394/96, com validade em todo o território nacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Certificado registrado sob o n.º _____.

Livro _____ / _____, Folha _____ em _____, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Juiz de Fora, _____ de _____ de _____.

Mussolini Sotana Fernandes
Coordenador de Assuntos e Registros Acadêmicos
Portaria nº _____, de _____ / 2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA



Certificado de Especialização

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, certifica que **Renata Luciana de Siqueira**, nascida a 31 de março de 1990, natural do Estado de Minas Gerais, Cédula de Identidade nº M-9.123.452-SSP/MG, concluiu o Curso de **Especialização Multiprofissional em Saúde do Adulto com Ênfase nas Doenças Crônico-Degenerativas – Modalidade Residência – Área Farmácia**, aprovado pela resolução nº 23/2015-CSPP/UFJF, ministrado no período de 05/01/2015 a 04/01/2017 com 5760 horas-aula, outorgando-lhe o presente certificado para que possa gozar de todas as prerrogativas inerentes ao título.

Juiz de Fora, 05 de fevereiro de 2018.

Mussolini Sultana Fernandes
Coordenador de Registros Acadêmicos

Marcus Vinicius David
Reitor





UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 26/2019

Universidade Federal de Juiz de Fora
Recredenciada pela Portaria nº 1.441, de 07/10/2011, DOU nº 195, Seção 1,
Página 11, de 10/10/2011.
Mantenedor: Ministério da Educação
CNPJ 00.394.443/0003-65

Curso oferecido de acordo com o disposto no Artigo 207 da Constituição
Federal de 1988, Art. 53 da Lei nº 9394/96, com validade em todo o
território nacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Certificado registrado sob o n.º _____

Livro _____, Folha _____ em
_____/_____/_____, por delegação de competência do Ministério da
Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do
Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Juiz de Fora, _____ de _____ de _____.

Mussolini Sotiana Fernandes
Coordenador de Assuntos e Registros Acadêmicos
Portaria nº _____, de ____/____/2019.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA



Certificado de Especialização

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, certifica que **Renata Luciana de Siqueira**, nascida a 31 de março de 1990, natural do Estado de Minas Gerais, Cédula de Identidade nº M-9.123.452-SSP/MG, concluiu o Curso de Especialização em **Religiosidades Afro-Brasileiras: Política de Igualdade Racial no Ambiente Escolar**, aprovado pela resolução nº 19/2015-CSPP/UFJF, ministrado no período de 18/09/2015 a 16/12/2016 com 380 horas-aula, outorgando-lhe o presente certificado para que possa gozar de todas as prerrogativas inerentes ao título.

Juiz de Fora, 05 de fevereiro de 2018.

Mussolini Sutamã Fernandes
Coordenador de Registros Acadêmicos

Marcus Vinicius David
Reitor





UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 26/2019

Universidade Federal de Juiz de Fora
Recredenciada pela Portaria nº 1.441, de 07/10/2011, DOU nº 195, Seção 1,
Página 11, de 10/10/2011.
Mantenedor: Ministério da Educação
CNPJ 00.394.445/0003-65

Curso oferecido de acordo com o disposto no Artigo 207 da Constituição
Federal de 1988, Art. 53 da Lei nº 9394/96, com validade em todo o
território nacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Certificado registrado sob o n.º _____

Livro _____, Folha _____, em
_____/_____/_____, por delegação de competência do Ministério da
Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do
Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Juiz de Fora, _____ de _____ de _____.

Mussolini Suiana Fernandes
Coordenador de Assuntos e Registros Acadêmicos
Portaria nº _____, de ____/____/2019.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA



Certificado de Estágio Pós-Doutoral

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Programa de Pós-Doutorado aprovado pela Resolução nº 79/2008-CSPP/UFJF, de 31 de outubro de 2008, certifica que **Francisco Carlos Damião**, nascido a 21 de julho de 1988, natural do Estado de Minas Gerais, Cédula de Identidade nº M-9.123.452-SSP/MG, concluiu o Estágio Pós-Doutoral no Projeto "Desastres e Crescimento Econômico: Avaliação do Rompimento da Barragem de Mariana", realizado no período de 09/11/2016 a 13/02/2018, sob a orientação do Professor **Eduardo Simões de Almeida**.

Juiz de Fora, 08 de junho de 2018.

Mussolini Sotana Fernandes
Coordenador de Registros Acadêmicos

Marcus Vinícius David
Reitor





UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 26/2019

Universidade Federal de Juiz de Fora
Recreada pela Portaria nº 1.441, de 07/10/2011, DOU nº 195, Seção 1,
Página 11, de 10/10/2011.
Mantenedor: Ministério da Educação
CNPJ 00.394.445/0003-65

Curso oferecido de acordo com o disposto no Artigo 207 da Constituição
Federal de 1988, Art. 53 da Lei nº 9394/96, com validade em todo o
território nacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Certificado registrado sob o n.º _____

Livro _____, Folha _____ em
_____ por delegação de competência do Ministério da
Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do
Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Juiz de Fora, _____ de _____ de _____

Mussolini Sítana Fernandes
Coordenador de Assuntos e Registros Acadêmicos
Portaria nº _____, de _____/_____/2019.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA



O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Doutorado em Ciências Biológicas – Área de Concentração em Imunologia e Doenças Infecto-Parasitárias, na data de 03 de setembro de 2018, confere o título de

Doutora em Ciências Biológicas

a

Luciana Francisca de Oliveira

nacionalidade brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, nascida a 21 de maio de 1985, portadora da Cédula de Identidade nº M-9.123.452-SSP/MG, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Juiz de Fora, 13 de dezembro de 2018.

Mussolini Sotana Fernandes
Coordenador de Registros Acadêmicos

Marcus Vinicius David
Reitor

Diplomada



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 26 /2019

Universidade Federal de Juiz de Fora
Reconhecida pela Portaria nº 1.441, de 07/10/2011, DOU nº 195,
Seção 1, Página 11, de 10/10/2011.
Mantenedor: Ministério da Educação
CNPJ 00.394.445/0003-65

CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Reconhecido pela Portaria nº. 656/2017-MEC, de 22/05/2017,
DOL nº , Seção 1, Página 20, de 27/07/2017.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Diploma registrado sob o n.º _____ em
Livro _____, Folha _____,
por delegação de competência do Ministério
da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de
1996, e do Decreto nº 9.233, de 15 de dezembro de 2017

Juiz de Fora, _____ de _____ de _____.

Mussolini Sotanu Fernandes
Coordenador de Assuntos e Registros Acadêmicos
Portaria nº _____, de _____ /2019.

001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA



O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 25 de fevereiro de 2019, confere o título de

Médico

a

Álvaro Lopes de Oliveira

filho de Carlos Henrique Ferreira de Oliveira e Jurema Lopes Costa de Oliveira, nascido a 25 de setembro de 1995, natural do Estado de Minas Gerais, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Juiz de Fora, 25 de fevereiro de 2019

Mussolini Sotana Fernandes
Coordenador Acadêmico

Diplomado

Marcus Vinicius David
Reitor





UFJF - CURSO DE MEDICINA Reconhecido pela
Portaria nº 575/2018-SERES/MEC, de 23 de agosto
de 2018, publicada no Diário Oficial de 27/08/2018,
Seção 1, Página 104.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Diploma registrado sob o nº _____
no Livro _____, folha _____
de acordo com disposto no Artigo 48, § 1º, da
Lei 9394/96.

Juiz de Fora, 25 de fevereiro de 2019.

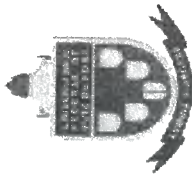
Stáney Leandro de Souza
Chefe de Registros Acadêmicos

Marcosini Sultana Fernandes
Coordenador de Assuntos e Registros Acadêmicos
Portaria nº 892 de 18/06/2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

2ª Via



O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Matemática, na data de 28 de janeiro de 2005, e a colação grau na data de 28 de janeiro de 2005, confere o título de

Licenciada em Matemática

a

Maria da Silva

nacionalidade brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, nascida a 17 de junho de 1989, portadora da Cédula de Identidade nº M-9.123.556 – SSP/MG, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Juiz de Fora, 10 de janeiro de 2019.

Mussolini Sutana Fernandes
Coordenador de Registros Acadêmicos

Marcus Vinícius David
Reitor

Diplomada





UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
 PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
 COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
 CONTRATO Nº 26/2019

Universidade Federal de Juiz de Fora
 Reconhecida pela Portaria nº 945, de 18/08/2016, DOU nº
 160, Seção 1, Página 16, de 19/08/2016.
 Mantenedor: Ministério de Educação
 CNPJ 00.394.445/0003-65

Curso de Matemática – Licenciatura – Renovação de
 Reconhecimento: Portaria nº 913/2018-SERES/MEC, de
 27/12/2018, DOU nº 249, Seção 1, Página 134, de
 28/12/2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
 COORDENADORIA DE ASSUNTOS E REGISTROS ACADÊMICOS
 APOSTILA

A 1ª via do presente diploma expedida pela Universidade
 Federal de Juiz de Fora em 21/07/2015 encontra-se devidamente
 registrada sob o nº 140787, no livro G-213, fls.394, em 21/07/2015.

Juiz de Fora, 10 de janeiro de 2019.

Mussolini Sotana Fernandes
 Coordenador de Assuntos e Registros Acadêmicos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Diploma registrado sob o n.º _____

Livro _____ / _____, Folha _____, em
 _____, por delegação de competência do
 Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de
 dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.233, de 15 de dezembro
 de 2017.

Processo nº _____

Juiz de Fora, _____ de _____ de
 _____.

Mussolini Sotana Fernandes
 Coordenador de Assuntos e Registros Acadêmicos
 Portaria nº _____, de _____/_____/2019.

001

Handwritten signature and initials



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA



O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Engenharia Civil, na data de 30 de janeiro de 2019, e a colação grau na data de 30 de janeiro de 2019, confere o título de

Engenheiro Civil

2

Alex Sander Augusto Maximiano

nacionalidade brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 17 de junho de 1989, portador da Cédula de Identidade nº M-9.123.556 – SSP/MG, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Juiz de Fora, 30 de janeiro de 2019.

Mussolini Sutana Fernandes
Coordenador de Registros Acadêmicos

Marcus Vinicius David
Reitor

Diplomado



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 26/2019

Universidade Federal de Juiz de Fora
Recredenciada pela Portaria nº 1.441, de 07/10/2011, DOU nº
195, Seção 1, Página 11, de 10/10/2011.
Mantenedor: Ministério da Educação
CNPJ 00.394.445/0003-65
Curso de Engenharia Civil - Renovação de Reconhecimento:
Portaria nº 920/2018-SERES/MEC, de 27/12/2018, DOU nº
249, Seção 1, Página 245, de 28/12/2018.

Universidade Federal de Juiz de Fora
Concluiu ênfase na área de:
Transportes e Geotecnia.
Juiz de Fora, 30 de janeiro de 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Diploma registrado sob o n.º _____
Livro _____ / _____ Folha _____ em _____
por delegação de competência
do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20
de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de
dezembro de 2017.

Processo nº _____
Juiz de Fora, _____ de _____ de _____.

Mussolini Sítana Fernandes
Coordenador de Assuntos e Registros Acadêmicos
Portaria nº _____ de _____ / 2019.

001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA



O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Medicina Veterinária, na data de 30 de janeiro de 2019, e a colação grau na data de 30 de janeiro de 2019, confere o título de

Médico Veterinário

a

Alberto Soares Rodrigues

nacionalidade brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 17 de junho de 1989, portador da Cédula de Identidade nº M-8.121.286 – SSP/MG, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Juiz de Fora, 30 de janeiro de 2019.

Mussolini Sotana Fernandes
Coordenador de Registros Acadêmicos

Marcus Vinícius David
Reitor

Diplomado



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 26/2019

Universidade Federal de Juiz de Fora
Recredenciada pela Portaria nº 1.441, de 07/10/2011, DOU nº
195, Seção 1, Página 11, de 10/10/2011.
Mantenedor: Ministério da Educação
CNPJ 00.394.445/0003-65

Curso de Medicina Veterinária
Criação do curso: Resolução nº 18/2013-CONSU/UFJF, de
11/11/2013.
Reconhecimento: curso reconhecido na forma do artigo nº 11,
§ 1º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e do
artigo nº 26, § 1º, da Portaria MEC nº 1.095, de 25/10/2018,
DOU nº 207, Seção 1, Página 32, de 26/10/2018.
Processo nº 201714066/e-MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Diploma registrado sob o n.º _____, em
Livro _____ / _____, Folha _____, por delegação de competência
do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20
de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de
dezembro de 2017.

Processo nº _____

Juiz de Fora, _____ de _____ de _____.

Mussolini Sotana Fernandes
Coordenador de Assuntos e Registros Acadêmicos
Portaria nº _____ de _____ /2019.

001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA



O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Farmacêuticas – Área de Concentração: Produtos Naturais Bioativos, em 20 de julho de 2016, confere o título de

Mestra em Ciências Farmacêuticas

a

Luciana Araújo da Costa Miranda

nacionalidade brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, nascida a 21 de maio de 1985, portadora da Cédula de Identidade nº M-9.123.452-SSP/MG, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Juiz de Fora, 13 de dezembro de 2018.

Mussolini Sotana Fernandes
Coordenador de Registros Acadêmicos

Marcus Vinícius David
Reitor

Diplomada